

Reforma Tributária

Split Payment



A Lei Complementar nº 214/2025 trata do **split payment** (pagamento fracionado), um mecanismo por meio do qual, no momento do pagamento pelo adquirente, o valor dos **tributos** será **automaticamente separado** do montante destinado ao fornecedor do bem ou serviço. Com isso, o valor relativo aos tributos deixa de transitar pelo caixa das empresas. A **implementação** se dará de forma **gradual**, com início previsto para 2026.

Impactos do Split Payment

Positivos

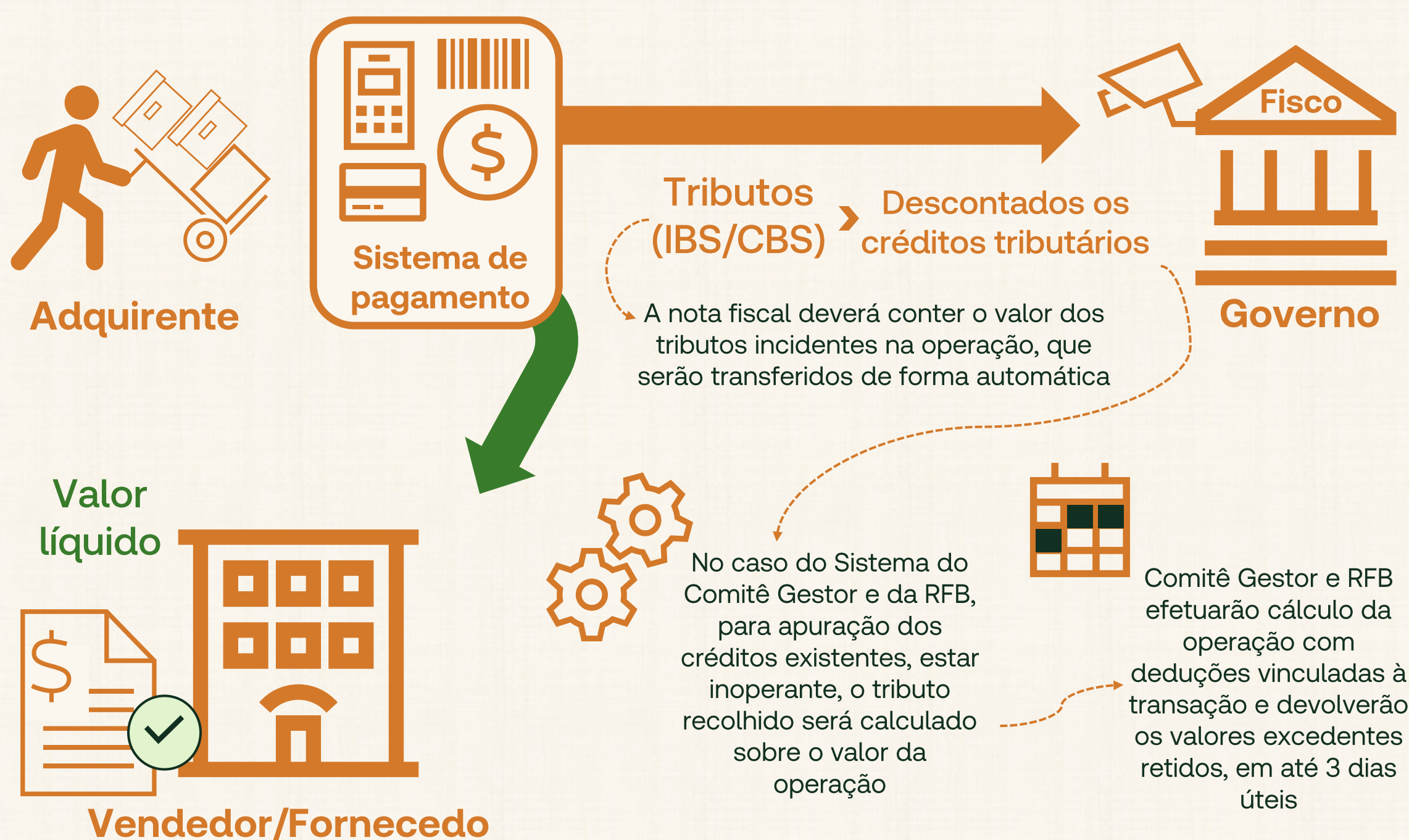
- Arrecadação mais eficiente
- Combate à sonegação e fraude
- Simplificação das obrigações

Negativos

- Redução do fluxo de caixa
- Custos de implementação
- Complexidade do sistema

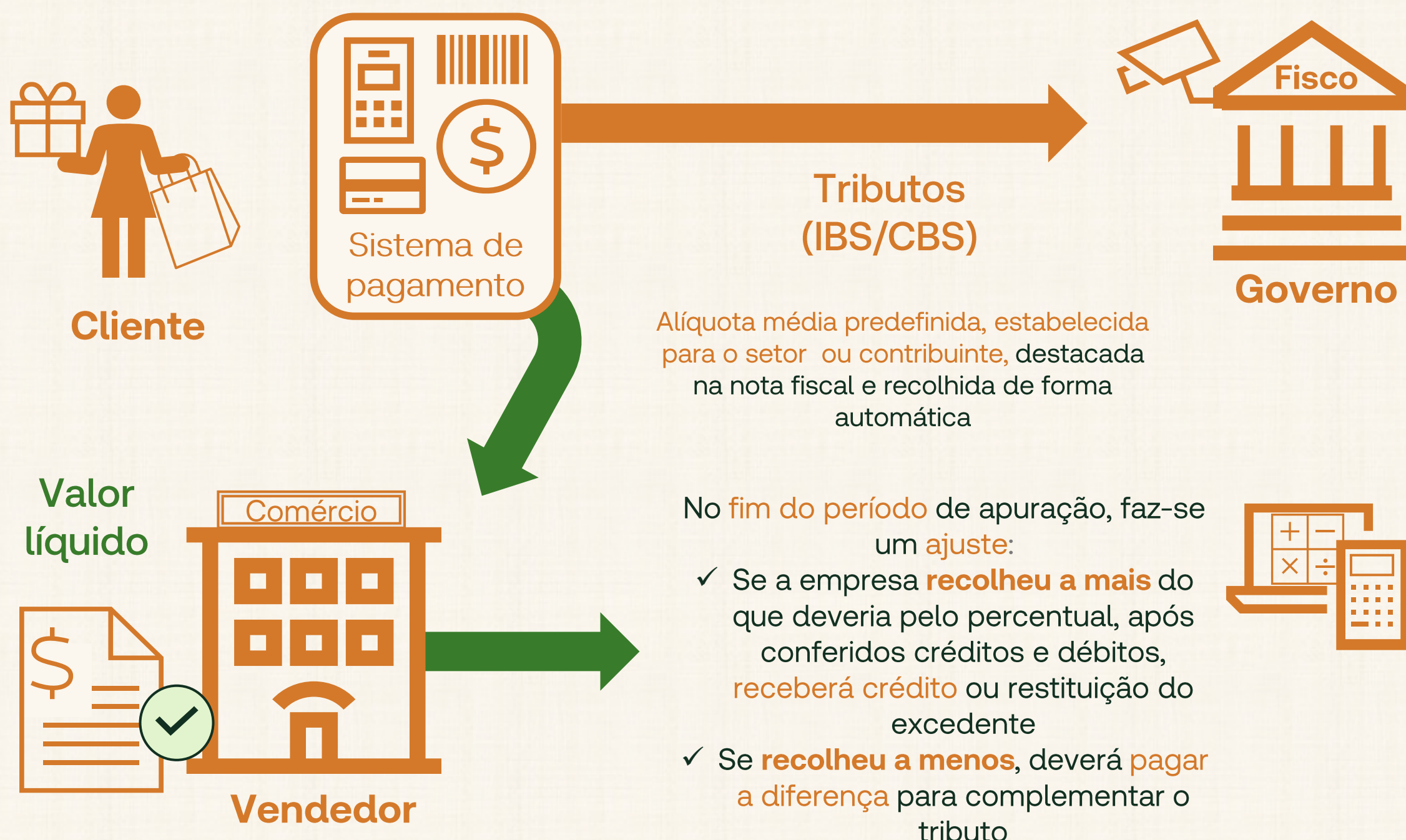
Split payment padrão

1 Popularmente chamado de **split inteligente**, é a **modalidade principal**, em que a apuração será individualizada, de forma que, para cada operação o sistema calcule o **valor exato do tributo** a recolher, **considerando deduções de créditos** ou pagamentos anteriores na cadeia, **garantindo a não cumulatividade**. Os **sistemas** de pagamento serão **conectados** às bases de dados da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS. Sua utilização será possível quando a infraestrutura tecnológica estiver totalmente operacional.



Split payment simplificado

2 Especialmente para operações onde o **comprador não é contribuinte regular de IBS e CBS**. Nesta modalidade, o **tributo** será calculado utilizando um **percentual fixo**, predefinido pelos órgãos gestores, para **determinado setor ou contribuinte**. Ao final do período de apuração, o Comitê Gestor e a RFB farão o cálculo do saldo dos débitos dos tributos. Esta modalidade poderá ser utilizada nos primeiros anos de implementação, até que o sistema padrão esteja plenamente operacional.



Split payment "manual"

3 Forma **alternativa** no caso do pagamento ocorrer por meio que não permita a segregação automática via sistema de pagamento, em que o próprio **adquirente**, contribuinte regular do IBS/CBS, **recolherá diretamente o tributo** integral incidente na operação, pagando ao fornecedor apenas o valor líquido.

